

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**LINHA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL**

Flávio Barboza de Castro

**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE  
INFLUÊNCIA NO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NO MEIO AMBIENTE  
URBANO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL**

Santa Cruz do Sul  
2019

### CIP - Catalogação na Publicação

Castro, Flávio Barboza de

A definição de critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência no estudo de impacto de vizinhança no meio ambiente urbano como política pública de gestão sustentável / Flávio Barboza de Castro. – 2019.

159 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019.

Orientação: PhD. Rogério Gesta Leal.

1. Áreas de influência. 2. Direito ambiental. 3. Direito fundamental. 4. Políticas públicas. I. Leal, Rogério Gesta. II. Título.

Flávio Barboza de Castro

**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE  
INFLUÊNCIA NO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NO MEIO AMBIENTE  
URBANO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Pós-Dr. Rogério Gesta Leal

Santa Cruz do Sul

2019

Flávio Barboza de Castro

**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE  
INFLUÊNCIA NO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NO MEIO AMBIENTE  
URBANO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

*Pós-Dr. Rogério Gesta Leal*

*Orientador*

*Dr. Jorge Renato dos Reis*

*Professor Examinador – UNISC*

*Dra. Betânia de Moraes Alfonsin*

*Professora Examinadora – FMP*

Santa Cruz do Sul

2019

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Grande Arquiteto do Universo, o nosso Pai maior, por iluminar o meu caminho e dado forças para suportar o desaparecimento da figura do meu querido Pai, o qual foi e continua sempre forte na minha trajetória de vida. Um agradecimento especial, a minha Mãe, que me lavou e alimentou milhares de vezes, no silêncio do santuário doméstico.

Deixo aqui, minha profunda gratidão ao Professor Rogério Gesta Leal, primogênito de um querido amigo, incentivador ao mestrado, acadêmico notável, como orientador, a sua capacidade intelectual não pode ser medida por linhas comuns, exemplo de competência e seriedade, a quem guardo lealdade, que, pela contribuição, dedicação e apoio decisivo amparou o presente trabalho.

Ao Professor, Clóvis Gorczewski, com suas observações sempre oportunas, do qual passei a admirar desde os tempos áureos da graduação. À professora Carolina Muller Bittencourt, pelo conhecimento proporcionado, muito acima e muito além dos modestos tempos do prelúdio de minha formação.

Ao eminente corpo docente do Programa de Pós-Graduação, e, em especial aos brilhantes professores, André Viana Custódio, Janriê Rodrigues Heck, Jorge Renato dos Santos Reis, Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Mônia Clarissa Hennig Leal e Ricardo Hermany os quais me deram o privilégio da convivência agradável e extraordinária, como tive na experiência acadêmica no exterior.

Aos colegas de Mestrado pelo aprendizado obtido durante o curso, e isso, no limiar do século XXI, quando despontam novas esperanças na área do conhecimento, que levo comigo em forma de cicatriz.

A minha namorada, Rosana Helena Maas, sempre amável, dedicada e compreensiva, a qual veio adornar os momentos da minha existência.

Gostaria de continuar usufruindo desse convívio e dos ensinamentos que aqui recebi, mas, infelizmente, o crepúsculo dessa demanda chegou, e, vejo-me compelido por necessidades que a vida terrena me impõe, à custa de trabalho e tempo, contribuir para a formação de uma sociedade melhor.

Ao concluir essas breves palavras, peço-lhes permissão para dizer, que estejam convencidos de que os dois anos de aprendizado no ambiente acadêmico foram os mais proveitosos que pude vivenciar, e – finalmente – aqui a única

expressão que reputo mais importante, pelo esplendor deste momento, é minha gratidão a todos, conduzida pela noite profunda dos séculos.

*"Em 1854, 'O Grande Chefe Branco' (Franklin Pierce) em Washington fez uma oferta por uma grande área de território indígena e prometeu uma "reserva" para os índios. A resposta do Chefe Seattle, aqui reproduzida parcialmente, tem sido considerada uma das declarações mais belas e profundas já feitas sobre o meio-ambiente:*

*"A visão de suas cidades aflige os olhos do homem vermelho. Mas talvez seja porque o homem vermelho é selvagem e não entende. Não existe lugar tranquilo nas cidades do homem branco. Não há onde se possa escutar o abrir das folhas na primavera, ou o ruído das asas de um inseto. [...]*

*O ar é precioso para o homem vermelho, pois todas as coisas compartilham o mesmo hálito – a fera, a árvore, o homem, todos compartilham o mesmo hálito. O homem branco parece não perceber o ar que respira. [...]*

*Tudo o que acontece à Terra – acontece aos filhos da Terra. O homem não teceu a teia da vida – ele é meramente um fio dela. O que quer que ele faça à teia, ele faz a si mesmo".*

*The Irish Press, sexta-feira, 4 de junho de 1976.*

## RESUMO

Tendo em vista a Resolução do CONAMA nº 001 de 1986, no seu artigo 5º e seguintes, determinar o diagnóstico ambiental das áreas de influência nos Estudos de Impacto Ambiental e o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, no artigo 37, apenas indicar os conteúdos mínimos na análise de impactos de vizinhança a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento (áreas de influência) ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, pretende-se definir os critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência nos Estudos de Impacto de Vizinhança. Dessa maneira, busca-se responder a seguinte problemática: é possível definir os critérios mínimos para a delimitação e a proteção das áreas de influência, agindo esses como forma de política pública de gestão sustentável no meio ambiente urbano? Para cumprir com essa tarefa, utilizar-se-á como método de abordagem o hipotético-dedutivo, empregando-se como método de procedimento, o analítico, e recorrendo-se a técnica de pesquisa de documentação indireta. Como hipótese apresenta-se que é possível definir os critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência nos Estudos de Impacto de Vizinhança no meio ambiente urbano, até hoje inexistentes de forma específica na legislação brasileira, com o objetivo ímpar de impedir o uso nocivo da propriedade em prejuízo de outrem, alicerçado no convívio social, realçado pela dicotomia entre o direito de construir e o direito de vizinhança, bem como na garantia do direito fundamental a um meio ambiente urbano sustentável. Essa dissertação insere-se na Linha de Pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social, do Programa de Mestrado em Direito da UNISC, o qual busca delimitar as condições e possibilidades de gestão dos interesses públicos a partir da construção de políticas de inclusão social e participação política da cidadania. Também, possui vinculação à área de pesquisa do professor orientador Pós-Doutor Rogério Gesta Leal, pois estuda o tema de políticas públicas, o dever da Administração Pública e a política urbana brasileira. Conclui-se que se revela viável definir os critérios mínimos para a delimitação e a proteção das áreas de influência, agindo esses como forma de política pública de gestão sustentável no meio ambiente urbano, o que foi possível através da leitura do artigo 37 do Estatuto da Cidade, trazendo-se um aperfeiçoamento dos conteúdos mínimos indispensáveis para a delimitação das



áreas de influência, sugerindo a inclusão dos estudos da publicidade, da hidrográfia urbana e da importância das equipes multidisciplinares.

Palavras-chave: Áreas de influência. Critérios. Direito fundamental. Estudo de Impacto de Vizinhança. Meio ambiente urbano.

## **ABSTRACT**

In view of CONAMA Resolution No. 001 of 1986, in article 5 et seq., establish the environmental diagnosis of areas of influence on Environmental Impact Studies and the City Statute, Law No. 10.257 of 2001, in article 37, only indicate the minimum content in the neighborhood impact analysis to consider the positive and negative project effects (areas of influence) or activity regarding the quality of life of the population living in the area and surroundings, we intend to define the minimum criteria for the delimitation of areas of influence in the Neighborhood Impact Studies. Thus, we seek to answer the following problem: is it possible to define the minimum criteria for the delimitation and the protection of areas of influence, these acting as a form of sustainable public management policy in the urban environment? To fulfill this task, the hypothetico-deductive method will be used as a form of approach, applying the analytical one as a procedure method and making use of the indirect documentation research technique. As a hypothesis it is presented that it is possible to define the minimum criteria for the delimitation of areas of influence in the Neighborhood Impact Studies in the urban environment, absent specifically in the Brazilian legislation to this day, with the single goal of stopping the harmful use of properties to the prejudice of others, based on social living, reinforced by the dichotomy between the right to build and the neighborhood rights, as well as in the guarantee of the fundamental right to a sustainable urban environment. This dissertation is part of the Social Inclusion Public Policy Research Line, of the UNISC Master's program in Law, which aims to delimit the conditions and possibilities of the public interest management from the construction of social inclusion policies and the citizenship political engagement. It is also linked to the postdoctoral professor Rogério Gesta Leal research field, as it studies the public policies subject, the Public Administration duty and the Brazilian urban policy. Therefore, it is viable to define the minimum criteria for the delimitation and protection of areas of influence, these acting as a form of sustainable public policy management in the urban environment, which has been possible through the reading of article 37 of the City Statute, bringing an improvement of the minimum content essential for the delimitation of areas of influence, suggesting the inclusion of advertising studies, the urban watershed and the importance of multidisciplinary teams.

Keywords: Areas of influence. Criteria. Fundamental right. Neighborhood Impact Studies. Urban environment.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>O MEIO AMBIENTE URBANO COMO DIREITO FUNDAMENTAL</b>	<b>15</b>
2.1	O direito ao meio ambiente urbano sustentável: aspectos referenciais do fenômeno urbano	15
2.2	O direito ao meio ambiente urbano sustentável como direito fundamental	27
2.3	Os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente urbano	35
<b>3</b>	<b>MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS AO MEIO AMBIENTE URBANO: UMA ANÁLISE DO EIA E EIV</b>	<b>51</b>
3.1	Aspectos introdutórios sobre o meio ambiente e a evolução de sua proteção internacional	51
3.2	A proteção nacional do meio ambiente urbano	62
3.3	Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança: conceitos, similitudes e distinções	75
<b>4</b>	<b>AS ÁREAS DE INFLUÊNCIA NO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA</b>	<b>93</b>
4.1	As áreas de influências em análise	93
4.2	O artigo 37 do Estatuto da Cidade e as condições determinantes às áreas de influência	104
4.3	A definição dos critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência no Estudo de Impacto de Vizinhança	118
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>140</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>145</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o andar do século XX, Tratados e Pactos Internacionais, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, instituíram uma nova era política, institucional e jurídica no país, fundada nos direitos humanos e fundamentais, erigindo como um deles o meio ambiente sustentável, às presentes e futuras gerações.

No âmbito da infraconstitucionalidade nacional, igualmente vários princípios e regras têm sido constituídos para dar maior proteção a esse direito fundamental que é o meio ambiente – natural e construído –, dentre os quais o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001. Foi nesse Estatuto que restou previsto o Estudo de Impacto de Vizinhança, ferramenta que se apresenta como apta a instrumentalizar política pública de proteção do meio ambiente urbano, muito especialmente para os fins de dar maior guarida e publicidade às chamadas áreas de influência.

Busca-se, em síntese, neste momento de aurora procedimental, a definição de critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência direta e indireta de determinado empreendimento no espaço urbano, considerando a atividade proposta, tidas como uma das questões mais inquietantes pelo agente Estatal licenciador, ante a falta de critérios claros para a sua delimitação, gerando uma subjetividade administrativa precária e asfixiada.

Assentadas essas premissas, a presente dissertação pretende definir os critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência nos Estudos de Impacto de Vizinhança como forma de política pública de gestão sustentável, visto que esses critérios hoje não possuem previsão na legislação brasileira, pois a Resolução do CONAMA nº 001 de 1986, no seu artigo 5º e seguintes, somente determina o diagnóstico ambiental das áreas de influência nos Estudos de Impacto Ambiental e o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, no artigo 37, apenas prevê os conteúdos mínimos na análise de Impactos de Vizinhança a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento (áreas de influência), ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

O problema fundante que se coloca à dissertação, nesse sentido, consiste em responder o seguinte questionamento: é possível definir os critérios mínimos para a delimitação e a proteção das áreas de influência, agindo esses como forma de política pública de gestão sustentável no meio ambiente urbano?

Trabalha-se com a hipótese de que através da legislação, dos estudos ambientais e de referências nacionais e internacionais, serão possíveis definir os critérios mínimos para a delimitação dos limites das áreas de influência nos Estudos de Impacto de Vizinhança no meio ambiente urbano, até hoje inexistentes de forma específica na legislação brasileira, com o objetivo ímpar de impedir o uso nocivo da propriedade em prejuízo de outrem, alicerçado no convívio social, realçado pela dicotomia entre o direito de construir e o direito de vizinhança, bem como na garantia do direito fundamental ao meio ambiente urbano sustentável.

Com o fim de realizar a pesquisa proposta, optou-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, pois, parte-se do estudo do direito ao meio ambiente sustentável como direito fundamental, com o intuito de analisar seus marcos normativos, internacionais e nacionais, principalmente, diferenciando o Estudo de Impacto Ambiental do Impacto de Vizinhança, para, por fim, perscrutar as áreas de influência e responder a problemática dessa dissertação.

Como método de procedimento, emprega-se o método analítico, visto que se analisam os conteúdos mínimos estipulados no artigo 37 do Estatuto da Cidade aos Estudos de Impacto de Vizinhança, com o objetivo de definir os critérios mínimos à delimitação das áreas de influência no meio ambiente urbano como política pública de gestão sustentável. Ainda, recorre-se à técnica de pesquisa da documentação indireta, servindo-se da pesquisa doutrinária, a fim de construir o embasamento teórico da dissertação realizada, tecendo comparativos entre as doutrinas as quais tratam a respeito do tema pesquisado.

O presente trabalho vai ao encontro das Linhas de Pesquisa adotadas pelo Programa de Mestrado em Direito da UNISC, notadamente a Linha de Pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social, o qual busca delimitar as condições e possibilidades de gestão dos interesses públicos a partir da construção de políticas de inclusão social e participação política da cidadania. Também, inserem-se na Linha de Pesquisa do professor orientador Pós-Doutor Rogério Gesta Leal, pois estuda o tema de políticas públicas, o dever da Administração Pública e a política urbana brasileira.

A partir dessa breve exposição, organizou-se a dissertação em três capítulos, sendo que, no primeiro deles, após a introdução, conta com a compreensão do meio ambiente urbano enquanto um direito fundamental, ocasião em que são abordadas

as suas características e os princípios constitucionais que se relacionam com o tema.

O segundo capítulo de desenvolvimento do trabalho traz aspectos tidos como introdutórios sobre o meio ambiente e a evolução de sua proteção internacional, além dos marcos normativos internacionais e nacionais de proteção ao meio ambiente, para estabelecer-se uma compreensão de proteção do meio ambiente que envolve normas hierarquicamente criadas. Também, nessa ocasião, foi explorado o Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

O último capítulo, prévio às conclusões, inicia-se pela conceituação das áreas de influência para discutirem-se os conteúdos mínimos estabelecidos no artigo 37 do Estatuto da Cidade, condizentes aos Estudos de Impacto de Vizinhança, passando-se, ao final, a responder a problemática aqui inserida, a fim de definir os critérios mínimos para a delimitação e a proteção das áreas de influência, agindo esses como forma de política pública de gestão sustentável no meio ambiente urbano.

Nesse trabalho, almeja-se garantir padrões mínimos indispensáveis para transformar a instabilidade subjetiva do agente licenciador em um retrato clarividente, para compreender a relevância do estabelecimento de critérios mínimos para a delimitação das áreas de influência, ocasião em que se expõem, a título de sugestão, alguns critérios de forma exemplificativa.

Por fim, a importância da presente dissertação não se esgota no estudo das áreas de influência, mas, além, na definição de critérios mínimos para a delimitação das áreas de influências na legislação brasileira nos Estudos de Impacto de Vizinhança no meio ambiente urbano como política pública de gestão sustentável, bem como na identificação de outros critérios mínimos, enfatizando-se, que, a competência pertence ao Poder Público Municipal.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. *A política urbana em disputa: desafios para a Efetividade de novos instrumentos em uma perspectiva analítica de direito urbanístico comparado (Brasil; Colômbia e Espanha)*. 256 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2008. Disponível em: <<http://objdig.ufrj.br/42/teses/692081.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019.

ALFONSIN *et al.* Das ruas de Parias a Quito: o Direito à Cidade na nova agenda urbana – Habitat III. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1214-1246, 2017. Disponível em: <[http://wp.ibdu.org.br/wp-content/uploads/2019/07/DAS-RUAS-DE-PARIS-A-QUITO\\_O-DIREITO-%C3%80-CIDADE-NA-NOVA-AGENDA-URBANA\\_Bet%C3%A2nia-Alfonsin.pdf](http://wp.ibdu.org.br/wp-content/uploads/2019/07/DAS-RUAS-DE-PARIS-A-QUITO_O-DIREITO-%C3%80-CIDADE-NA-NOVA-AGENDA-URBANA_Bet%C3%A2nia-Alfonsin.pdf)>. Acesso em: 07 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Depois do Estatuto da Cidade: ordem jurídica e política urbana em disputa. Porto Alegre e o Urbanizador Social. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 7, n. 2, p. 47-59, 2005. Disponível em: <<https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/144>>. Acesso em: 01 out. 2019.

ALVES, O. R. *et al.* O Estudo de impacto de vizinhança: a experiência do festival Caldas Country Show em Caldas Novas, Goiás. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 8, n. 2, p. 211-227, ago. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/Urbe/article/view/22070/21180>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. *Direito ambiental esquematizado*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ARAÚJO, R. P. Z.; CAMPANTE, A. L. G. Estudo de Impacto de Vizinhança: questões e desafios de sua implementação. Reflexões a partir da experiência de Belo Horizonte. *In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL (ENANPUR)*, 17., 2017, São Paulo. *Anais eletrônicos...*Belo Horizonte: ANPUR, 2017. p. 2-20.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. *NBR 10151*, junho de 2000. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 2000. Disponível em: <<http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/NBR-10151-de-2000.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2019.

BARBOSA, R. P. *Avaliação de risco e impacto ambiental*. 1. ed. São Paulo: Érica, 2014.



BIM, E. F. *Licenciamento Ambiental*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Controle da transparência da contratação pública no Brasil: o acesso à informação como forma de viabilizar o controle social da administração pública. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v.2, n.49, p.96-115, maio\ago. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>>. Acesso em: 14 nov. 2019

BOFF, Leonardo. *Ecologia: Grito da Terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

BORGES, Maria Cecília Wey de. *Unidades de conservação – intenções e resultados*. 2. ed. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2003.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 16 de julho de 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 10 de novembro de 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 19 de setembro de 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002. Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 de julho de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4297.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4297.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 de julho de 2008. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07 de junho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d99274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 de julho de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 de dezembro de 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 03 de julho de 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6803.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6803.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 de abril de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6902.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6902.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 02 de setembro de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 de julho de 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, retificado em 10 de janeiro de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9 de janeiro de 1987. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.795, de 24 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 de julho de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 de julho de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 de abril de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.650.htm)>. Acesso em: 27 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 02 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 28/10/2019. Acesso em: 27 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 04 de janeiro de 2012. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 28 de maio de 2012. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrôpole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 jan. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; [...]. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 08 set. 2017. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 876*. Ministro: Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, 18 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:IZFKGuvxltlJ:stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDecisao.asp%3FnumDj%3D23%26dataPublicacao%3D01/02/2007%26incidente%3D3737251%26capitulo%3D6%26codigoMateria%3D2%26numeroMateria%3D1%26texto%3D2190928+&cd=10&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Mandado de Segurança nº 22.164*. Relator: Celso de Mello. Brasília, DF, 17 nov. 1995. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Medida Cautelar em Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3.540*. Relator: Celso de Mello. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 20 out. 2019.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A cidade*. São Paulo: Ed. Contexto, 2015.

\_\_\_\_\_. *A condição espacial*. São Paulo: Contexto, 2011.

CARVALHO, Antônio Cesar Leite de; SANTANA, José Lima. *Direito ambiental brasileiro em perspectiva: aspectos legais, críticas e atuação prática*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA). Resolução nº 372, de 01 de março de 2018. Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, RS, 03 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201804/18092406-372-2018-atividades-licenciavies-compilada.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 de fevereiro de 1986. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 006, de 16 de setembro de 1987. Dispõe sobre a edição de regras gerais para o licenciamento ambiental de obras de grande porte, especialmente aquelas nas quais a União tenha interesse relevante como a geração de energia elétrica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1987. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res0687>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 009, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 de julho de 1987. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades

sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 de setembro de 1997. Disponível em: < <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bra25095.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 de junho de 2001. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=273>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 436, de 22 de dezembro de 2011. Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=660>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 491, de 19 de novembro de 2018. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Revoga a Resolução Conama nº 03/1990 e os itens 2.2.1 e 2.3 da Resolução Conama nº 05/1989. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=740>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

CORRÊA, Roberto Lobato. Espaço, um conceito-chave da Geografia. In: CASTRO, Iná Elias; CORRÊA, Roberto Lobato. *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 15-47.

COSTA, *et al.* A dimensão ambiental nos planos diretores de municípios brasileiros: um olhar panorâmico sobre a experiência recente. In: SANTOS JÚNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. *Os Planos Diretores Municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011. p. 173-218.

CYMBALISTA, Renato. Estudo de impacto de vizinhança. *Instituto Polis*, n. 192, p. 02, 2001. Disponível em: <<https://polis.org.br/publicacoes/estudo-de-impacto-de-vizinhanca/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

DANTAS, Juliana Oliveira Jota. *A soberania nacional e a proteção ambiental internacional*. São Paulo: Verbatim, 2009.

DEON SETTE, Marli Teresinha. *Manual de direito ambiental*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO. *Manual de procedimentos para o tratamento de polos geradores de tráfego*. Brasília: DENATRAN/ FGV, 2001.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. v. 4.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?*. São Paulo: Literária, 2017.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ENGELS, Friederich. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

FINOTTI, A.R.; FINKLER, R.; SILVA, M.D.; CEMIN, G. *Monitoramento de recursos hídricos em áreas urbanas*. Caxias do Sul: EDUCS, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 14. ed. rev. ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE, G. J. M. *O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu potencial como instrumento de planejamento urbano*. 2015. 375 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito administrativo e meio ambiente*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

GAIO, Daniel. *A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente urbano*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

GOERCZEVSKI, Clovis. *Direitos Humanos Educação e Cidadania: conhecer educar e praticar*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 19. ed., rev., atual e aum. por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GOMES, Magno Federici; SOARES, Igor Jotha. Ação popular ambiental enquanto instrumento de promoção da sustentabilidade nas contratações públicas. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p.17-32, set\dez. 2018. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>>. Acesso em: 14 nov. 2019

GRAMSCI, Antonio. *Passado e presente*. Turim: Einaudi, 1990.

HARVEY, D. *A justiça social e a cidade*. São Paulo: Hucitec, 1989.

HEGEL, G. W. F. *Introdução à História da Filosofia*. Tradução: Euclidy Carneiro da Silva. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986.

HERMANY, Ricardo. *Município na Constituição - poder local no constitucionalismo luso-brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de informações básicas municipais. *IBGE*, [s.l.], 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2015/>>. Acesso em: 8 maio 2019.

\_\_\_\_\_. *Censo Demográfico 2010: Manual do Recenseador*. CD 1.09. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

\_\_\_\_\_. *Tendências demográficas: uma análise dos resultados da sinopse preliminar do censo demográfico 2000/IBGE*, Departamento de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2001.

LEAL, Rogério Gesta. *A função social da propriedade e da cidade no Brasil: aspectos jurídicos e políticos*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.

\_\_\_\_\_. Marcos normativos fundantes da cidade democrática de direito no Brasil. *In*: MUSSI, A. Q.; GOMES, D.; FARIAS, V. de O. (Org.). *Estatuto da Cidade: os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: Imed, 2011. p. 22-33.

\_\_\_\_\_. Ordem econômica e meio ambiente no Brasil: elementos teóricos e fundamentais à solução de casos judiciais concretos. *In*: BRAVO, A. S. *Justicia y medio ambiente* (Org.). Espanha: Punto Rojo Libros, 2013. p. 303-325.

LEFEBVRE, Henry. *A produção do espaço*. Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. Primeira versão. [S.l.]: [s.n], 2006. Disponível em: <[https://gpect.files.wordpress.com/2014/06/henri\\_lefevre-a-produc3a7c3a3o-do-espac3a7o.pdf](https://gpect.files.wordpress.com/2014/06/henri_lefevre-a-produc3a7c3a3o-do-espac3a7o.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. *Dano ambiental na Sociedade de risco*. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Sociedade de risco e Estado. *In*: CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. (Org.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007.

LELI, et al. Estudos ambientais para cemitérios: indicadores, áreas de influência e impactos ambientais. *Revista Boletim de Geografia*, Maringá, v. 30, n. 1, p. 45-54. 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/issue/archive>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

LEROY, J. P.; ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A. Pelo rigor nas avaliações de projetos de grande impacto socioambiental. *Rede Brasileira de Justiça Ambiental*, Rio de Janeiro, n. 4, p.1-8, nov. 2009.



LOLLO, J. A. *Utilização de sistemas de informações geográficas em estudo de impacto de vizinhança: o caso do pólo tecnológico de São Carlos*. São Carlos: UFSCar, 2004.

\_\_\_\_\_; RÖHM, S. A. Aspectos negligenciados em Estudos de Impacto de Vizinhança. *Estudos Geográficos*, Rio Claro, v. 3, n. 2, p.31-45, dez. 2005.

Disponível em:

<[http://www.do.ufgd.edu.br/omardaniel/arquivos/docs/a\\_matdid/impactos/ImpactosVizinhanca.pdf](http://www.do.ufgd.edu.br/omardaniel/arquivos/docs/a_matdid/impactos/ImpactosVizinhanca.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 15. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MARQUES, J. S. *Estudo de Impacto de Vizinhança: uma análise crítica feita por meio dos relatórios de impacto de vizinhança apresentados no DF*. 2010. 164 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7366/1/2010\\_JanainadaSilvaMarques.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7366/1/2010_JanainadaSilvaMarques.pdf)> Acesso em: 30 nov. 2018.

MASTER AMBIENTAL. Qual a diferença de um Estudo de Impacto de Vizinhança e um Estudo de Impacto Ambiental? *Master Ambiental*, Londrina, PR, 2016. Disponível em: <<https://www.masterambiental.com.br/noticias/eiv/qual-a-diferenca-de-um-estudo-de-impacto-de-vizinhanca-e-um-estudo-de-impacto-ambiental/>>. Acesso em: 16 out. 2019.

MATEO, Ramón Martín. *Derecho ambiental*. Madrid: Instituto de Estudios de Administración Local, 1977.

MATTOS, K.M.C.; MATTOS, A. *Valoração Econômica do Meio Ambiente: uma abordagem teórica e prática*. São Carlos: RiMa, FAPESP, 2005.

MENIN, Fernanda Asseff. Critérios de delimitação de áreas de influência em Estudos de Impacto Ambiental de rodovias: abordagem de processos de dinâmica superficial. *Geologia USP - Serie Científica*, v. 17, n. 3-4, p. 209-224, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/175784>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

METEORÓPOLE. Uma meteorologista além da Meteorologia. *Meteorópole*, [s.l.], 2016. Disponível em: <<http://meteoropole.com.br/2015/06/cartas-sinoticas-de-superficie/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco*. Doutrina, Jurisprudência e Glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. 2. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Deficiências em Estudo de Impacto Ambiental: Síntese de uma Experiência*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2004.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Conselho Nacional das Cidades. Resolução Recomendada nº 22, de 06 de dezembro de 2006. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-22-2006.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

MOREIRA, A. C. M. L. Conteúdo e tipologia dos planos diretores. In: CEPAM. *O município do século XXI: cenários e perspectivas*. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1999. p. 237-248.

\_\_\_\_\_. *Megaprojeto e ambiente urbano: uma metodologia de elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança*. 1997. 120 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

NASCIMENTO *et al.* Programa Minha Casa Minha Vida: desafios e avanços na Região Metropolitana de Belo Horizonte. In: AMORE, C. S.; SHIMBO, L. Z.; RUFINO, M. B. C. (Org.). *Minha casa...e a cidade? Avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida em seis estados brasileiros*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 195-228.

NASCIMENTO, F. A. A disciplina jurídica do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e sua exigibilidade em face do direito de construir. *Revista de Direito da Cidade*, v. 5, n. 1, 2013, p.1-49. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/715>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

OLIVEIRA, C. A. Estudo de Impacto de Vizinhança: um aspecto da função social da propriedade. *Revista de Direito da Cidade*, v. 3, n. 2, 2011, p. 206-225. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/734>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO JÚNIOR, M. E. O Estudo de Impacto de Vizinhança como instrumento de política pública urbana. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Belo Horizonte. *Anais eletrônicos...* Florianópolis: Boiteux, 2008. p. 1408-1425. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/claudia\\_alves\\_de\\_oliveira.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/claudia_alves_de_oliveira.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente*, 1972. Suécia, Estocolmo: Conferência das Nações Unidas, jun. 1972. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. *Declaração sobre meio ambiente e desenvolvimento*. Adotada na Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

Rio de Janeiro: Conferência das Nações Unidas, 1992. Disponível em: <[www.ce-din.com.br](http://www.ce-din.com.br)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

PARENTE, Juracy; KATO, Heitor T. Área de influência: um estudo no varejo de supermercados. *RAE – Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 46-53, abr./jun. 2001. Disponível em: <<https://rae.fgv.br/rae/vol41-num2-2001>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

PAULINO, E. T. Estudo de Impacto de Vizinhança: alguns apontamentos a partir do caso de Londrina -PR. *Caderno Prudentino de Geografia*, Presidente Prudente, v. 2, n. 33, p.146-169, dez. 2011. Disponível em: <[http://www.uel.br/laboratorios/latec/arquivos/artigos\\_eliane/12.%20estudo%20de%20oimpacto%20de%20vizinhanca.pdf](http://www.uel.br/laboratorios/latec/arquivos/artigos_eliane/12.%20estudo%20de%20oimpacto%20de%20vizinhanca.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2019.

PILOTTO, A. S.; SANTORO, P. F.; FREITAS, J. C. Estudo de Impacto de Vizinhança: desafios para sua regulamentação frente ao caso de São Paulo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, 7., 2013, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: IBDU, 2016. p. 1005 -1029. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/319087726\\_Estudo\\_de\\_Impacto\\_de\\_Vizinhanca\\_desafios\\_para\\_sua\\_regulamentacao\\_frente\\_ao\\_caso\\_de\\_Sao\\_Paulo](https://www.researchgate.net/publication/319087726_Estudo_de_Impacto_de_Vizinhanca_desafios_para_sua_regulamentacao_frente_ao_caso_de_Sao_Paulo)>. Acesso em: 20 set. 2019.

PIOVESAN, Flávia. O direito ao meio ambiente e a constituição de 1988. In: BENJAMIN, A. H.; FIGUEIREDO, G. J. P. de. (Org.). *Direito ambiental e as funções essenciais à justiça: o papel da Advocacia de Estado e da defensoria pública na proteção do meio ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PRESTES, Vanêsa Buzelato. *Temas de direito urbano-ambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. Disponível em: <<https://www.cidadessustentaveis.org.br/pagina-inicial>>. Acesso em: 20 out. 2019.

RECH, Adir Ubaldio; RECH, Adivandro. *Cidade sustentável, direito urbanístico e ambiental: instrumentos de planejamento*. Caxias do Sul: Educus, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, 03 outubro de 1989. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, RS, 03 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LegislaCAo/ConstituiCAoEstadual/tabid/3683/Default.aspx>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 53.202, de 26 de setembro de 2016. Regulamenta os arts. 99 a 119 da Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000, e os arts. 35 a 37 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, RS, 26 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=253323&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=53202>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, RS, 01 de janeiro de 1995. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=97721&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, RS, 03 de agosto de 2000. Disponível em: <[http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu\\_doc/lei\\_estadual\\_11520.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/lei_estadual_11520.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Cível nº 70080514771*. Relator: João Barcelos de Souza Júnior. Porto Alegre, 24 de abr. 2019. Disponível em: <[www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)>. Acesso em: 30 mai. 2019.

ROCCO, R. *Estudo de Impacto de Vizinhança: instrumento de garantia do direito às cidades sustentáveis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SÁNCHEZ, L. E. *Avaliação de Impacto Ambiental, conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de textos, 2008.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 2.ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SANT'ANNA, M. S. *Estudo de Impacto de Vizinhança: instrumento de garantia da qualidade de vida dos cidadãos urbanos*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço - técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Jucitec, 1996.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, R.F. dos. *Planejamento Ambiental: teoria e prática*. São Paulo: Oficina de textos, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição do retrocesso social no direito constitucional brasileiro. *Revista Latino-Americana de estudos constitucionais*, Belo Horizonte, n. 6, jul./dez. 2005, p. 315-366.

\_\_\_\_\_; FENSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCALCO, V. A.; PEREIRA, F. O. R.; RIGATTI, D. Impacto de novas edificações na vizinhança: proposta de método para a análise das condições de iluminação natural e de insolação. *Ambiente Construído*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, jun. 2010, p.171-187.

SCHVARSBERG, B. *et al. Estudo de Impacto de Vizinhança: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação*. Brasília: Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/CAPACIDADES4.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. *Manual de direito ambiental*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SOARES, Guido Fernando Silva. *A proteção internacional do meio ambiente*. Barueri: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001.

SOUZA, Mariana Barbosa de. *Norma e território: O processo de normatização dos condomínios horizontais fechados no Litoral Norte do Rio Grande do Sul*. 2019. 303 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2019.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. Novos conteúdos nas periferias urbanas das cidades médias do Estado de São Paulo, Brasil. *Investigaciones Geográficas*, agosto, n. 54, p. 114-139, 2004. Disponível em: <[http://www.igeograf.unam.mx/sigg/utilidades/docs/pdfs/publicaciones/inves\\_geo/bol-etines/54/b54\\_art427.pdf](http://www.igeograf.unam.mx/sigg/utilidades/docs/pdfs/publicaciones/inves_geo/bol-etines/54/b54_art427.pdf)> Acesso em: 20 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Loteamentos fechados em cidades médias paulistas – Brasil. *In*: SPOSITO, M. E. B. *et a* (org.). *Cidades Médias: produção do espaço urbano e regional* 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 175-197.